



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador, **Gilson Marcondes -PV**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 59/2004

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a **Fundação Walderez Bertolin**.

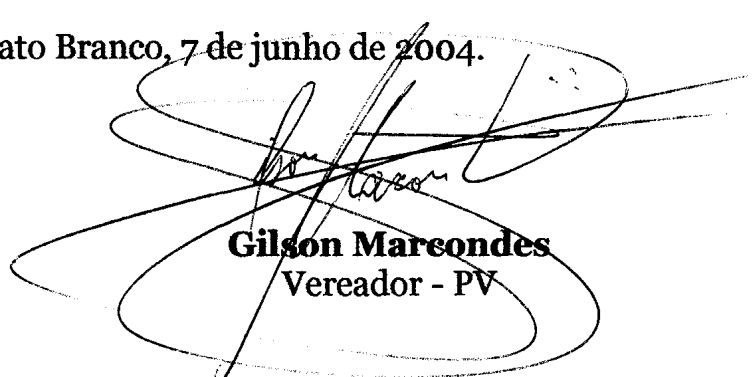
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Fundação Walderez Bertolin**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 7 de junho de 2004.


Gilson Marcondes
Vereador - PV

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/2004

Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 21, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.493.232/0001-42.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando os documentos anexos, constatamos que a referida entidade deverá ainda fazer prova, **dos requisitos estipulados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco**, para que a proposição possa ser aduzida.

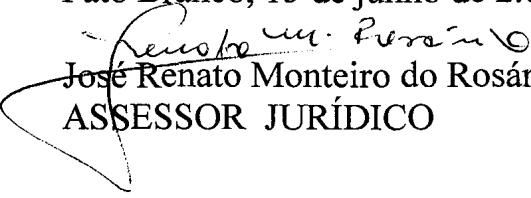
Verificando o estatuto social anexo, constatamos que a referida entidade tem por finalidade o amparo e desenvolvimento do ser humano, promover o crescimento social através de programas de assistência social e ensino em todos os níveis e suas modalidades, de projetos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, de saúde, de comunicação social, de meio ambiente e ecologia, de defesa de interesses difusos, entre outras.

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 2.004.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

Artigo 26. O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação, Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e à política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

§ 1º. Os serviços de Radiodifusão obedecerão às normas emanadas do Ministério das Comunicações, do Ministério da educação e as estabelecidas pelo Conselho de Programação da Fundação.

§ 2º. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 3º. Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 27. O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 28. O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além de seu Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 29. O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído por outro eleito na forma prevista nos artigos 23 e 24;

Artigo 30. O Conselho de Programação é presidido pelo seu Presidente, e na falta ou impedimento, por Vice-Presidente por ele designado dentre os componentes da Fundação;

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal é constituído de até 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, designados pelo Conselho de Instituidores para um mandato de 3 (três) anos e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, a convite do Presidente do Conselho de Instituidores e será presidido para fins de relações com os demais órgãos da Fundação, por um dentre os membros titulares, aclamado pelos demais.

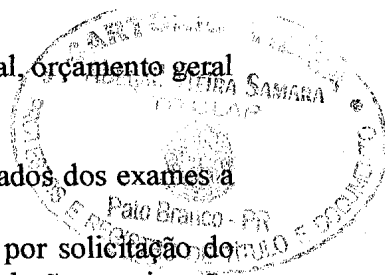
Artigo 32. Não poderão ser designadas para o Conselho Fiscal, pessoas que exerçam funções executivas de outro órgão da Fundação.

Artigo 33. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Promover a elaboração de normas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- II – Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na últi-
ma folha do documento.

- III** – Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros;
- IV** – Apreciar orçamentos para o exercício seguinte;
- V** – Lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
- VI** – Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, os Livros contábeis e papéis de escritura da Fundação e a situação de Caixa;
- VII** – Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do exercício anterior, apresentado pela Presidência.



Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.

§ Único. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 35. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ Único. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 31.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação e até mais 4 (quatro) Diretores escolhidos pelo Presidente da Fundação e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ Único. A atribuição de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37. Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 38. À Diretoria Executiva compete:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II** – Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV** – Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária;
- V** – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo;

Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na últi-
ma folha do documento.

- VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
- VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
- VIII – Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 31 de março de cada ano;
- IX – Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da Fundação, com pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas a esta;

Artigo 39. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Artigo 40. A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42. Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária de capital e de operação.

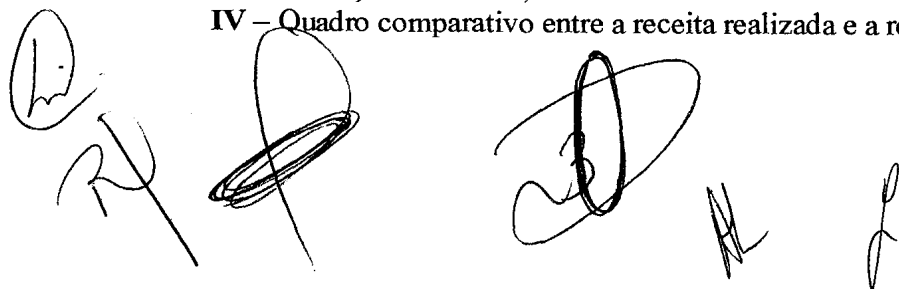
§ 3º. O Conselho Deliberativo, terá até o dia 31 de dezembro, de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária, com base no parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º. Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 43. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 44. A Prestação Anual de Contas encaminhado ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:

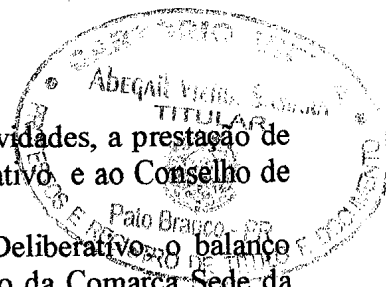
- I – Balanço Patrimonial;
- II – Balanço Econômico;
- III – Balanço Financeiro;
- IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;



V – Balanço Social.

§ 1º. Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Instituidores.

§ 2º. Após apreciação e conseqüente aprovação pelo Conselho Deliberativo, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da Fundação .



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. Os Diretores Administrativos da Fundação são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Artigo 46. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Artigo 47. Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 48. Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Artigo 49. O Presidente da Fundação e os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal, do Conselho de Programação e da Diretoria, aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 50. O pessoal empregado da Fundação, fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente.

Artigo 51. A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais.

Artigo 52. Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Tenha a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Instituidores;

II – Seja deliberada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo;

III – Não contrarie os fins da Fundação;

IV – Tenha Parecer favorável do Ministério das Comunicações, se alterados artigos ou itens referentes aos serviços de radiodifusão;

V – Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Artigo 53. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a Fundação extinguir-se-á

mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na época, o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

Artigo 54. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado à entidade congênere, de livre escolha do liquidador, com a aprovação do Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação ou na sua falta, para entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, de preferência com sede na mesma Comarca da Fundação ou de atuação no Estado onde estiver sediada a Fundação.

Artigo 55. Os cargos de Diretoria, Administração e Conselho relacionados com o Serviço de Radiodifusão, serão exercidos exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou outro poder concedente sucedâneo, bem como este estatuto, no que concerne ao controle do Ministério das Comunicações, só poderá ser alterado com o prévio e expresse consentimento deste ou seu sucedâneo.

Artigo 56. As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

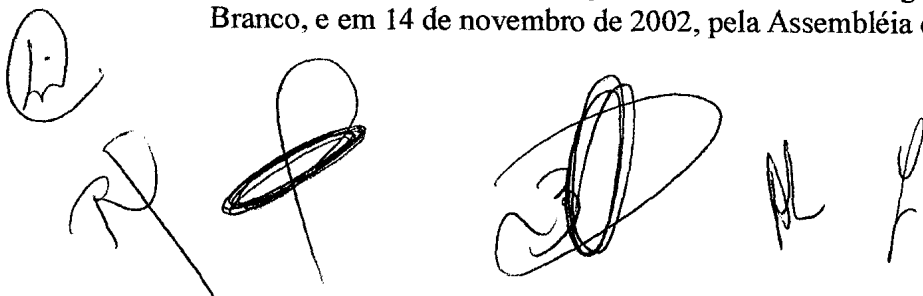
Artigo 57. Até 90 (noventa) dias subsequentes à legalização deste estatuto, o Presidente do Conselho de Instituidores promoverá a constituição dos seus órgãos de administração e fiscalização observando o disposto no presente Estatuto.

§ Único. Os instituidores convocarão o Conselho Deliberativo para eleição do seu Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 12, bem como para a eleição do Conselho de Programação, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

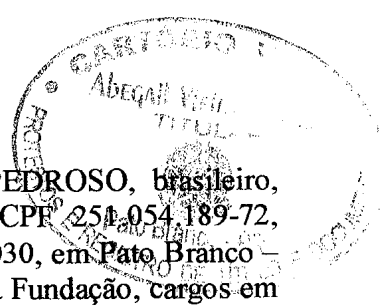
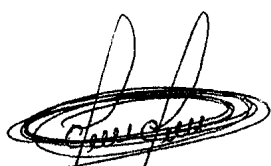
Artigo 58. O tempo que restar para completar o ano civil em que forem instalados os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, será acrescido aos prazos normais de seus mandatos, que se contarão a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

Artigo 59. O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhado do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da Fundação.

Este estatuto foi aprovado pelo Exelentíssimo Sr. Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Pato Branco, conforme certidão anexada à escritura de Instituição e que vai registrada como anexo desta junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pato Branco, e em 14 de novembro de 2002, pela Assembléia de Constituição da Fundação.



Selo de Autenticidade d.
Atos foi afixado na últi
na folha do documento.



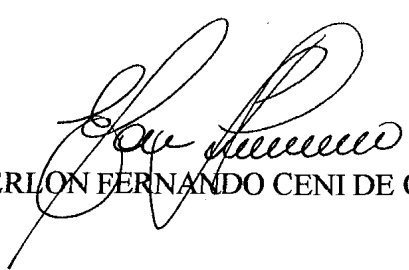
Presidente da Assembléia - JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R 1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco - Paraná; Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.



ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR; Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.



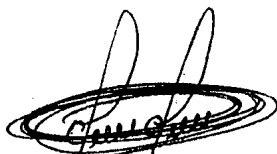
ANA LAURÁ BERTELLI Secretária da Assembléia.



DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA = OAB 21.549 PR



Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na últ.
na folha do document



Presidente da Assembléia - JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R 1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco – Paraná; Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.



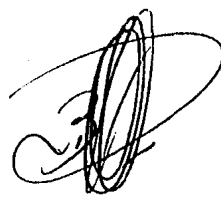
ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR; Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.



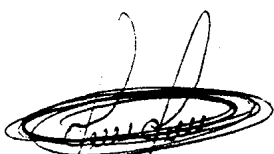
ANA LAURA BERTELLI Secretária da Assembléia.



DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA = OAB 21.549 PR



Selo de Autenticidade d
Atos fol afixado na últ
na folha do document



Presidente da Assembléia - JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R 1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco – Paraná; Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.



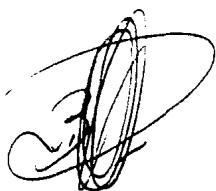
ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR; Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.



ANA LAURA BERTELLI Secretária da Assembléia.



DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA = OAB 21.549 PR



Selo de Autenticidade
Atos foi afixado na 3ª
na folha do documento

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN



RELAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS EM 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

PARA O CONSELHO DE INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO E PARA A PRESIDENCIA E VICE PRESIDENCIA DA FUNDAÇÃO:

Como membros vitalícios do Conselho de Instituidores, na forma prevista nos Estatutos aprovados nesta Assembléia, foram eleitos:

JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R 1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco – Paraná, Como Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR, como Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

Tendo sidos eleitos para o mandato inicial de 5 (cinco) anos, devendo, na forma do Estatuto, encerrar-se em 31 de dezembro de 2007.

Pato Branco, 14 de novembro de 2002.

TAB. NOVAES

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Vice-Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação
Responsável Fiscal

RECONHECIMENTO DE NOTAS - 1.01210 DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) de:
JANIRZIN44-ELISEU MIGUEL BERTELLI.....
por SENEHANCA; face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).

Em testemunho
PATO BRANCO, 18 de novembro de 2002.

SELO DE AUTENTICIDADE
003- DIANA MARTA VILARRO
ESCREVENTE JURAMENTADA

Nº AGL 39022



FACULDADE DE PATO BRANCO

Autorizada pela Portaria 746/2000-MEC de 26/05/00
Mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda.

Ao Exmo. Sr. Dr.
Vitório Alves da Silva Junior
M.D. Promotor de Justiça

Pela presente encaminhamos o relatório impresso referente módulo SICAP, tendo em vista que não foi possível zerá-lo por meio eletrônico, em razão de que nossa Fundação iniciou suas atividades tão somente em janeiro de 2003 e o programa fornecido exige informações obrigatórias que não se aplicam no caso de instituições recém criadas.

Colocamo-nos, outrossim, a disposição de V. Excelência para providenciar outras que se façam necessárias.

Atenciosamente

Eliseu Miguel Bertelli
Fundação Valderéz Bertolin

Recebido em 05/09/03
V. Alves da Silva Junior
Dr. Vitório Alves da Silva Junior
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ILMO SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VALDEREZ BERTOLIN

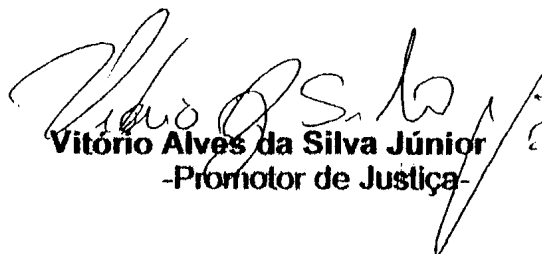
Ofício n.º 66/03

Pato Branco, 01 de agosto de 2003.

Sr. Presidente:

O Ministério Público do Estado do Paraná, vem através deste ofício, informar que o prazo para a entrega da prestação de contas das fundações através do módulo SICAP, foi prorrogado impreterivelmente até 25 de agosto de 2003.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de apreço e consideração.


Vitório Alves da Silva Júnior
-Promotor de Justiça-

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VALDEREZ BERTOLIN
Rua: Benjamim Borges dos Santos, n.º 21

Pato Branco-PR

*Recebido em
06/08/03
Por*

Pendências encontradas na prestação de contas

Local do aviso	Campo	Mensagem	
Estatuto	Transcrição do Estatuto	Não Informado	Erro
Órgãos da Instituição	Núm. membros do Órgão Gestão	Não Informado	Erro
Espelho da DIPJ	Ativo	Não informado	Aviso
Espelho da DIPJ	Passivo	Não informado	Aviso
Balanço	Receitas	Não informadas	Aviso
Balanço	Despesas	Não informadas	Aviso
Balanço	Superávit ou Déficit do exercício	Não informado	Aviso
Divulgação da Instituição	Autorização	Não Informada	Erro
Orçamento	Receita prevista próximo ano	Não Informada	Aviso
Orçamento	Despesa prevista próximo ano	Não Informada	Aviso

Pendências encontradas na prestação de contas

Local do aviso	Campo	Mensagem	
Instituição	Forma de Instituição <i>K</i>	Não Informado	Erro
Estatuto	Número de reformas <i>K</i>	Não Informado	Aviso
Estatuto	Transcrição do Estatuto <i>X</i>	Não Informado	Erro
Informações dos integrantes	Núm integrantes Órgão Gestor <i>Don</i>	Menor que informado	Erro
Informações dos integrantes	Núm integrantes Órgão Contr Int <i>Don</i>	Menor que informado	Erro
Espelho da DIPJ	Ativo	Não informado	Aviso
Espelho da DIPJ	Passivo	Não informado	Aviso
Balanço	Receitas	Não informadas	Aviso
Balanço	Despesas	Não informadas	Aviso
Balanço	Superávit ou Déficit do exercício	Não informado	Aviso
Pareceres	Parecer Órgão Contr Interno	Não Informado	Erro
Relatório de atividades	Doações <i>K</i>	Não Informado	Erro
Importações/Exportações	Exportações	Não Informado	Aviso
Informações sociais	Voluntariado <i>K</i>	Não Informado	Erro
Divulgação da Instituição	Autorização	Não Informada	Erro
Recursos Humanos	RAIS <i>K</i>	Não Informado	Erro
Relatório das Atividades	Relatório Padrão ou Livre	Não Informados	Erro
Orçamento	Receita prevista próximo ano	Não Informada	Aviso
Orçamento	Despesa prevista próximo ano	Não Informada	Aviso

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

ESTATUTOS

CAPITULO "I" DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS



Art. 1º - A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistência social, educativos, ecológicos, científicos, culturais, artísticos, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada simplesmente Fundação, se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

§ 1º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sita a Rua Benjamin Borges dos Santos, número 21 e poderá ter representação em outros Municípios do País.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Fundação tem por seus objetivos, de acordo com a vontade do Instituidor, a saber, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, promovendo, a seu critério, o seu crescimento social através de programas de assistência social e ensino em todos os níveis e suas modalidades, de projetos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, de saúde, de comunicação social, de meio ambiente e ecologia, de defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

I – Desenvolver e executar projetos nas áreas de Educação e Assistência Social conforme previstos nos artigos 6 e 203 da Constituição Federal do Brasil de 1988, Moral, Cívica, Comunicação Social, Cultura, Cinema, teatro, música, coral, Esportes, Saúde, Meio-Ambiente, Tecnologia, Telecomunicações, Transportes, Turismo e Lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular infra e superdotados;

II – Fundar, administrar e incentivar Clínicas, Hospitais, ambulatorios, casas geriátricas e gerontológicas e organizações da área de saúde e educação como creches, educação infantil, escolas fundamentais e de nível médio, faculdades centros universitários e universidades, conforme definidos na Lei de diretrizes da educação e outros cursos profissionalizantes e correlatos, mesmo à distância;

III – Promover e estimular a investigação e pesquisas científicas nos campos e áreas de: Educação, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas, Saúde, Engenharia, Reflorestamento, Manejo dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, informática, Telecomunicações e Eletricidade, visando a interação da pessoa humana com os avanços científicos, culturais e tecnológicos;

Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na última
folha do documento.

IV – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;

V – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;

VI – Em sua finalidade educativa, a Fundação, propõe-se a contribuir para a melhoria do ensino e qualidades inerentes em todos os níveis e auxiliar no processo de melhoria da formação da cidadania;

VII – Conceder bolsas de estudos;

VIII – Promover interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a produção e emissão de programas voltados para este fim;

IX – Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e outras organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, da divulgação institucional acessória de que os mesmos necessitem;

X – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;

XI – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados da Federação;

XII – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;

XIII – Promover, fomentar, apoiar e realizar atividades de educação, religiosas e ecumênicas sem distinção de credo ou raça;

XIV – Produzir e/ou expor material artístico, cultural e destinados à melhoria das artes;

XV – Incentivar a pesquisa e trabalho no Brasil ou exterior a autores, artistas e profissionais brasileiros, ou estrangeiros;

XVI – Editar e comercializar obras relativas às ciências humanas, da saúde, às letras, às artes e outras de cunho científico;

XVII – Incentivar, produzir e realizar programas e atividades na área de informática, para uso próprio, e/ou mediante convênio ou indenização;

XVIII – Patrocinar e/ou realizar excursões, festivais de artes, espetáculos teatrais, de danças, de folclores, de música, de ópera, de esportes e atividades congêneres;

XIX – Fornecer recursos para o fundo de Promoção Cultural da Secretaria Nacional da Cultura ou artísticos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal;

XX – Incentivar e realizar pesquisas no campo das artes e da cultura;

XXI – Fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológico, no país ou no exterior, assim reconhecidas pelo Ministério da Cultura ou seu sucedâneo;

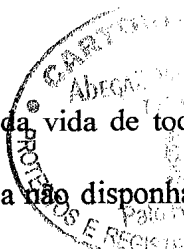
XXII – Outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura;

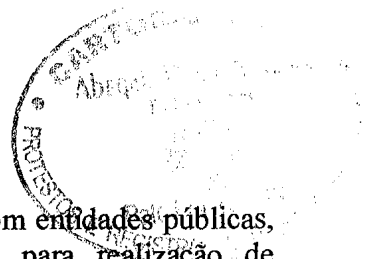
XXIII – Doar livros e incentivar bibliotecas de acesso público;

XXIV – Conferir títulos honoríficos;

XXV – Implantar central de serviços gráficos, cibernética, telecomunicações e congêneres, para atender às necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;

XXVI – Implantar laboratórios de gravação e edição em áudio e vídeo, como também produções cinematográficas, coberturas de eventos, externas, produções comerciais, elaboração de projetos à execução de programas capaz de atender as necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;





XXVII – Estabelecer convênio, comodatos, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de quaisquer uma das atividades da Fundação;

XXVIII – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;

XXIX – Fundar e/ou administrar organismos destinados à preservação da Flora e Fauna, bem como instalação de granjas, jardins botânicos, agricultura biodinâmica e congêneres;

XXX – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de preservação do meio ambiente;

XXXI – Prestar serviços de consultoria, execução de projetos e Assessoria técnica e educacional mediante contratos, convênios e acordos com profissionais liberais, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais em geral de caráter nacional e internacional, tanto direta quanto indiretamente;

XXXII – Cessão, por meio de convênio, de pessoal especializado nas diferentes áreas de sua formação, mediante indenização correspondente;

XXXIII – Implantar e administrar cooperativa de consumo ou outra forma de desenvolvimento de atividade econômica, destinada à venda de produtos alimentícios, vestuário e quaisquer outros artigos, visando menor custo aos assistidos e conveniados e à população em geral, os excedentes, sempre mantendo residual positivo para manutenção dos objetivos da Instituição.

XXXIV – Realizar trabalhos de pesquisa e extensão, podendo para tanto, instalar laboratórios, centros de documentação e meios de observação científica, bem como promover a divulgação de resultados;

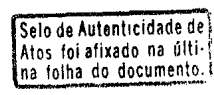
XXXV – Executar serviços de Rádio Difusão sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.

XXXVI - Prestar serviços gratuitos a comunidade.

CAPITULO "III" DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - o Patrimônio da Fundação compõe-se de:

- a) da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;
- b) dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
- c) dos donativos;
- d) das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) dos bens móveis e imóveis, títulos públicos que venha a possuir;
- f) da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;
- g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- h) das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) do usufruto que lhe forem concedidos;
- j) de juros bancários e outras receitas de capital;
- k) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais.
- l) das receitas das Faculdades e Instituições por ela mantida.



- m) Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, pela própria Fundação, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da Fundação, para geração de mais recursos que deverão ser re-investidos e ou aplicados nos objetivos da Fundação;

§ 1º - A Fundação não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo, se apresentar *superávit*, em suas contas, aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no aumento do patrimônio.

§ 2º - Os cargos dos órgãos de Conselho da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação e dentro de sua finalidade e terão suas relações diretivas reguladas por Contrato de Trabalho Voluntário, não remunerado.

§ 3º - Não se confundem os cargos de Conselheiros da Fundação, com as dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na Fundação, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO "IV" DOS COMPONENTES

Artigo 4º. A Fundação terá as seguintes categorias de componentes:

- I – INSTITUIDORES;
- II – COOPERADORES;
- III – BENEMÉRITOS;
- IV – HONORÁRIOS;

§ 1º. São Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a Fundação ou ingressarem posteriormente nesta categoria, na forma prevista no Artigo 8 parágrafo primeiro;

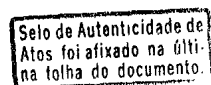
§ 2º. São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação mediante prévio consentimento do Conselho Deliberativo e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação.

§ 3º. São Beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, prestarem serviços a esta entidade, à arte, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, à Nação e à humanidade, definidas em graus no Regimento Interno.

§ 4º. São Honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, façam jus a essa honraria.

§ 5º. Quanto aos componentes e quadro de pessoal da Fundação observar-se-á o seguinte:

1º - o quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;



2º - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Fundação caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação terá a seguinte organização básica:

- I – CONSELHO DE INSTITUIDORES;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – PRESIDÊNCIA;
- IV – CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO;
- V – CONSELHO FISCAL;
- VI – DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 6º. A investidura dos cargos de Direção dos Conselhos se dará mediante assinatura do termo de posse nas atas das assembléias em que forem eleitos ou especialmente convocadas para esse fim.

Artigo 7º. Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselheiros e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros ou diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Artigo 8º. A Assembléia Geral do Conselho de INSTITUIDORES é órgão soberano da Fundação, constituído pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger os demais Conselhos, apreciar relatórios, balanços, dentre outras:

§ 1º. Os Mandatos dos Conselheiros Instituidores se extinguirão com a renúncia, ou com o falecimento de seus ocupantes e em casos de vacância no Conselho de Instituidores, seus membros remanescentes, por maioria de 2/3, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria, sendo assegurado aos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos na categoria de instituidores, mediante aprovação desse Conselho, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;

§ 2º. O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por ano em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado.

§ 3º. O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na forma do Regimento Interno, com mandato de cinco anos.

Artigo 9º. Compete ao Conselho de Instituidores, por seu Presidente:

Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na úti-
ma folha do documento.

I – Zelar e velar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;

II – Intervir no Conselho Deliberativo, Fiscal, de Programação e na Diretoria Executiva e ou seus órgãos quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Fundação;

III – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;

IV – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;

V – Submeter ao Conselho de Instituidores para decidir como instância final interna, em qualquer litígio ou votação em que não fique devidamente solucionada em instância inferior.

VI – Eleger a cada três anos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Programação além do Presidente da Fundação e em caso de vacância de cargos, extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 10. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle de Administração, composto por membros do Conselho de Instituidores e de até mais 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelos instituidores mais antigos que poderão substituí-los de acordo com as leis, normas e regulamentos e terão mandato de três anos, permitida a recondução, na proporção de um membro efetivo para cada Conselheiro Instituidor mais antigo na Fundação.

Artigo 11. Os Conselheiros Instituidores são membros natos do Conselho Deliberativo e gozam das mesmas prerrogativas conferidas por este Estatuto aos Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo.

§ Único. Os Conselheiros Instituidores não estão obrigados ao comparecimento das sessões do Conselho Deliberativo, mas quando presentes, terão seus votos considerados para efeito da decisão e quorum previstos neste Estatuto.

Artigo 12. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião de instalação.

Artigo 13. Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à sessão, serão substituídos pelos suplentes presentes ou convocados previamente.

Parágrafo único. Os membros suplentes, presentes às sessões e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário nos meses de abril e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu Presidente e na ausência ou impedimento, pelo Presidente da Fundação.

Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na últi-
ma folha do documento.

Artigo 15. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Artigo 16. As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, fixado na sede da Fundação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas designando local, forma, dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente protocolados.

Artigo 17. As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

Artigo 18. Compete ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Eleger os integrantes da Diretoria Executiva entre os indicados pelo Presidente da Fundação;
- III – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;
- IV – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação;
- V – Aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação do exercício anterior e deliberar sobre os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da Fundação, e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;
- VII – Aprovar os Regimentos Internos da Fundação;
- VIII – Decidir, observando o “quorum” especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação, em observância das exigências legais e administrativas;
- IX – Conferir prêmios e títulos honoríficos.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

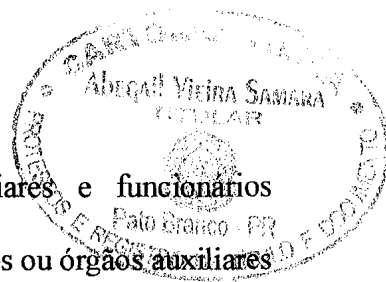
Artigo 19. O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho de Instituidores, entre seus membros ou não, brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, terá o mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 20. Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
- III – Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho de Programação e o Conselho Fiscal;
- IV – Instaurar inquérito administrativo;

Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na últi-
ma folha do documento

- V – Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras;
VI – Assinar convênio e contratos;
VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;
VIII – Criar dentro da estrutura básica da Fundação, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares;
IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.
- § 1º. O Presidente da Fundação assinará em conjunto com um Diretor Administrativo, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial
- § 2º. O Presidente da Fundação apresentará até 28 de fevereiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, relatório de Prestação de Contas.



Artigo 21. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.

§ Único. O Vice-Presidente será designado pelo Presidente dentre os componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 22. Ao Vice-Presidente caberá exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 23. O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e até 4 (quatro) Conselheiros eleitos pelo Conselho de Instituidores.

§ Único. O Conselho de Programação é criado para atender a dispositivo legal, concernente à Legislação de Telecomunicações e só será composto para o funcionamento das Emissoras de Radiodifusão.

Artigo 24. Os integrantes do Conselho de Programação serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25. Ao Conselho de Programação compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
- III – Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da Legislação Pertinente;
- IV – Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação;
- V – Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- VI – Interagir com o “Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa” visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1251
Bairro Rebouças

CURITIBA - PR

CEP 80.230-110

(4L) 219-5000
5254

Pendências encontradas na prestação de contas

Local do aviso	Campo	Mensagem	
Órgãos da Instituição	Núm. membros do Órgão Gestão	Não Informado	Erro
Balanço	Ativo	Não informado	Erro
Balanço	Passivo	Não informado	Erro
Espelho da DIPJ	Ativo	Não informado	Aviso
Espelho da DIPJ	Passivo	Não informado	Aviso
Balanço	Receitas	Não informadas	Aviso
Balanço	Despesas	Não informadas	Aviso
Balanço	Superávit ou Déficit do exercício	Não informado	Aviso
Balanço	Mutações do Patrimônio	Não informado	Aviso
Divulgação da Instituição	Autorização	Não Informada	Erro
Orçamento	Receita prevista próximo ano	Não Informada	Aviso
Orçamento	Despesa prevista próximo ano	Não Informada	Aviso

Relatório de informações digitadas para conferência

Dados cadastrais

Classificação: Fundação Nome Fantasia/Sigla: WALDEREZ BERTOLIN
Nome Empresarial
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

Endereço da Sede/Matriz da Instituição

Logradouro
RUA BEJNAMIN BORGES DOS SANTOS

nº 21 Complemento: Bairro FRARON

Município Pato Branco UF PR Cep: 85503-350 Fone: (46) 225 -6565 fax: (46) 225 -6565

Caixa Postal: 242 Cep: UF PR

Internet
página: http://
e-mail:

Instituição

Direito: Privado Forma de Instituição: Escritura Pública Instituidor: ☐ Poder Público ☒ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

Escritura de Constituição		Registro em Cartório	
Data	Tabelião	Data Registro	Cartório
14/11/2002	TABELIONATO NOVAES	23/01/2003	CARTORIO VIEIRA
Livro	Folhas	Número	Livro
203	161	31990- MIC	MICROFILME

Início das Atividades

Data
23/01/2003

Dotação Inicial

Data ref.	Valor
0.00,	20.000,00

Observações ou descrição da Dotação Inicial (quando não puder ser representada por valor monetário)
Iniciou as atividades em 23/01/2003

Instituidores

JOAO CARLOS RIBEIRO PEDROSO
ELISEU MIGUEL BERTELLI

Ministério Público

Portaria/Resolução
aprovação do MP Data da Portaria

STITUIÇÃO

Observação

"Estatuto submtido a previamente apreciação do Ministério Público ao registro de seus atos constitutivos"

Identificação

Relatório de informações digitadas para conferência

Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ

Número de Inscrição

05.493.232/0001-42

Descrição da atividade econômica principal

80.30-6 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Descrição da natureza jurídica

301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

Inscrições Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:

ISENTO

Inscrição Municipal:

149/2003

Isenção e Imunidade

A Instituição é:

Imune

A Instituição possui parte de suas atividades submetidas a lucro real?

Não

Estatuto e Regimento Interno

Estatuto

Número de Reformas Data da última reforma
0

Inscrição do Estatuto Consolidado
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

ESTATUTOS

CAPITULO "I"
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistência social, educativos, ecológicos, científicos, culturais, artísticos, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada simplesmente Fundação, se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.
§ 1º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sita a Rua Benjamin Borges dos Santos, número 21 e poderá ter representação em outros Municípios do País.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Fundação tem por seus objetivos, de acordo com a vontade do Instituidor, a saber, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, promovendo, a seu critério, o seu crescimento social através de programas de assistência social e ensino em todos os níveis e suas modalidades, de projetos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, de saúde, de comunicação social, de meio ambiente e ecologia, de defesa de interesses comuns, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:
I - Desenvolver e executar projetos nas áreas de Educação e Assistência Social conforme previstos nos artigos 6 e 203 da Constituição Federal do Brasil de 1988, Moral, Cívica, Comunicação Social, Cultura, Cinema, teatro, música, coral, Esportes, Saúde, Meio-Ambiente, Tecnologia, Telecomunicações, Transportes, Turismo e Lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular infra e superdotados;
II - Fundar, administrar e incentivar Clínicas, Hospitais, ambulatorios, casas geriátricas e gerontológicas e organizações da área de saúde e educação como creches, educação infantil, escolas fundamentais e de nível médio, faculdades centros universitários e universidades, conforme definidos na Lei de diretrizes da educação e outros cursos

Relatório de informações digitadas para conferência

científicos, culturais e tecnológicos;

IV - Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;

V - Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;

VI - Em sua finalidade educativa, a Fundação, propõe-se a contribuir para a melhoria do ensino e qualidades inerentes em todos os níveis e auxiliar no processo de melhoria da formação da cidadania;

VII - Conceder bolsas de estudos;

VIII - Promover interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a produção e emissão de programas voltados para este fim;

IX - Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e outras organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, da divulgação institucional acessória de que os mesmos necessitem;

X - Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;

XI - Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados da Federação;

XII - Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;

XIII - Promover, fomentar, apolar e realizar atividades de educação, religiosas e ecumênicas sem distinção de credo ou raça;

XIV - Produzir e/ou expor material artístico, cultural e destinados à melhoria das artes;

XV - Incentivar a pesquisa e trabalho no Brasil ou exterior a autores, artistas e profissionais brasileiros, ou estrangeiros;

XVI - Editar e comercializar obras relativas às ciências humanas, da saúde, às letras, às artes e outras de cunho científico;

XVII - Incentivar, produzir e realizar programas e atividades na área de informática, para uso próprio, e/ou mediante convênio ou indenização;

XVIII - Patrocinar e/ou realizar excursões, festivais de artes, espetáculos teatrais, de danças, de folclores, de música, de ópera, de esportes e atividades congêneres;

XIX - Fornecer recursos para o fundo de Promoção Cultural da Secretaria Nacional da Cultura ou artísticos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal;

XX - Incentivar e realizar pesquisas no campo das artes e da cultura;

XXI - Fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológico, no país ou no exterior, assim reconhecidas pelo Ministério da Cultura ou seu sucedâneo;

XXII - Outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura;

XXIII - Doar livros e incentivar bibliotecas de acesso público;

XXIV - Conferir títulos honoríficos;

XXV - Implantar central de serviços gráficos, cibernética, telecomunicações e congêneres, para atender às necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;

XXVI - Implantar laboratórios de gravação e edição em áudio e vídeo, como também produções cinematográficas, coberturas de eventos, externas, produções comerciais, elaboração de projetos à execução de programas capaz de atender as necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;

XXVII - Estabelecer convênio, comodatos, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de quaisquer uma das atividades da Fundação;

XXVIII - Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;

XXIX - Fundar e/ou administrar organismos destinados à preservação da Flora e Fauna, bem como instalação de granjas, jardins botânicos, agricultura biodinâmica e congêneres;

XXX - Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de preservação do meio ambiente;

XXXI - Prestar serviços de consultoria, execução de projetos e Assessoria técnica e educacional mediante contratos, convênios e acordos com profissionais liberais, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais em geral de caráter nacional e internacional, tanto direta quanto indiretamente;

XXXII - Cessão, por meio de convênio, de pessoal especializado nas diferentes áreas de sua formação, mediante indenização correspondente;

XXXIII - Implantar e administrar cooperativa de consumo ou outra forma de desenvolvimento de atividade econômica, destinada à venda de produtos alimentícios, vestuário e quaisquer outros artigos, visando menor custo aos assistidos e conveniados e à população em geral, os excedentes, sempre mantendo residual positivo para manutenção dos objetivos da Instituição.

XXXIV - Realizar trabalhos de pesquisa e extensão, podendo para tanto, instalar laboratórios, centros de

Relatório de informações digitadas para conferência

CAPITULO "III" DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - o Patrimônio da Fundação compõe-se de:

- a) da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;
- b) dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
- c) dos donativos;
- d) das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) dos bens móveis e imóveis, títulos públicos que venha a possuir;
- f) da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;
- g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- h) das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) do usufruto que lhe forem concedidos;
- j) de juros bancários e outras receitas de capital;
- k) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais.
- l) das receitas das Faculdades e Instituições por ela mantida.
- m) Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, pela própria Fundação, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da Fundação, para geração de mais recursos que deverão ser re-investidos e ou aplicados nos objetivos da Fundação;

1º - A Fundação não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo, se apresentar superávit, em suas contas, aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no aumento do patrimônio.

2º - Os cargos dos órgãos de Conselho da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação e dentro de sua finalidade e terão suas relações diretivas reguladas por Contrato de Trabalho Voluntário, não remunerado.

3º - Não se confundem os cargos de Conselheiros da Fundação, com as dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na Fundação, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO "IV" DOS COMPONENTES

Artigo 4º. A Fundação terá as seguintes categorias de componentes:

- I - INSTITUIDORES;
- II - COOPERADORES;
- III - BENEMÉRITOS;
- IV - HONORÁRIOS;

1º. São Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a Fundação ou ingressarem posteriormente nesta categoria, na forma prevista no Artigo 8 parágrafo primeiro;

2º. São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação mediante prévio consentimento do Conselho Deliberativo e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação.

3º. São Beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, prestarem serviços a esta entidade, à arte, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, à Nação e à humanidade, definidas em graus no Regimento Interno.

4º. São Honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, façam jus a essa honraria.

5º. Quanto aos componentes e quadro de pessoal da Fundação observar-se-á o seguinte:

Relatório de informações digitadas para conferência

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação terá a seguinte organização básica:

- I - CONSELHO DE INSTITUIDORES;
- II - CONSELHO DELIBERATIVO;
- III - PRESIDÊNCIA;
- IV - CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO;
- V - CONSELHO FISCAL;
- VI - DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 6º. A investidura dos cargos de Direção dos Conselhos se dará mediante assinatura do termo de posse nas atas das assembléias em que forem eleitos ou especialmente convocadas para esse fim.

Artigo 7º. Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselheiros e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros ou diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Artigo 8º. A Assembléia Geral do Conselho de INSTITUIDORES é órgão soberano da Fundação, constituído pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger os demais Conselhos, apreciar relatórios, balanços, dentre outras:

- § 1º. Os Mandatos dos Conselheiros Instituidores se extinguirão com a renúncia, ou com o falecimento de seus ocupantes e em casos de vacância no Conselho de Instituidores, seus membros remanescentes, por maioria de 2/3, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria, sendo assegurado aos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos na categoria de instituidores, mediante aprovação desse Conselho, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;
- § 2º. O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por ano em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado.
- § 3º. O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na forma do Regimento Interno, com mandato de cinco anos.

Artigo 9º. Compete ao Conselho de Instituidores, por seu Presidente:

- I - Zelar e velar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
- II - Intervir no Conselho Deliberativo, Fiscal, de Programação e na Diretoria Executiva e ou seus órgãos quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Fundação;
- III - Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;
- IV - Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;
- V - Submeter ao Conselho de Instituidores para decidir como instância final interna, em qualquer litígio ou votação em que não fique devidamente solucionada em instância inferior.
- VI - Eleger a cada três anos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Programação além do Presidente da Fundação e em caso de vacância de cargos, extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 10. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle de Administração, composto por membros do Conselho de Instituidores e de até mais 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelos instituidores mais antigos que poderão substituí-los de acordo com as leis, normas e regulamentos e terão mandato de três anos, permitida a recondução, na proporção de um membro efetivo para cada Conselheiro

Relatório de informações digitadas para conferência

§ Único. Os Conselheiros Instituidores não estão obrigados ao comparecimento das sessões do Conselho Deliberativo, mas quando presentes, terão seus votos considerados para efeito da decisão e quorum previstos neste Estatuto.

Artigo 12. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião de instalação.

Artigo 13. Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à sessão, serão substituídos pelos suplentes presentes ou convocados previamente.

Parágrafo único. Os membros suplentes, presentes às sessões e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário nos meses de abril e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu Presidente e na ausência ou impedimento, pelo Presidente da Fundação.

Artigo 15. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Artigo 16. As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, fixado na sede da Fundação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas designando local, forma, dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente protocolados.

Artigo 17. As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

Artigo 18. Compete ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Eleger os integrantes da Diretoria Executiva entre os indicados pelo Presidente da Fundação;
- III - Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;
- IV - Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação;
- V - Aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação do exercício anterior e deliberar sobre os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da Fundação, e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;
- VII - Aprovar os Regimentos Internos da Fundação;
- VIII - Decidir, observando o "quorum" especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação, em observância das exigências legais e administrativas;
- IX - Conferir prêmios e títulos honoríficos.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19. O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho de Instituidores, entre seus membros ou não, brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, terá o mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 20. Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
- III - Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho de Programação e o Conselho Fiscal;
- IV - Instaurar inquérito administrativo;
- V - Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras;
- VI - Assinar convênio e contratos;
- VII - Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;
- VIII - Criar dentro da estrutura básica da Fundação, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares;
- IX - Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto

Relatório de informações digitadas para conferência

Prestação de Contas.

Artigo 21. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.

§ Único. O Vice-Presidente será designado pelo Presidente dentre os componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 22. Ao Vice-Presidente caberá exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 23. O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e até 4 (quatro) Conselheiros eleitos pelo Conselho de Instituidores.

§ Único. O Conselho de Programação é criado para atender a dispositivo legal, concernente à Legislação de Telecomunicações e só será composto para o funcionamento das Emissoras de Radiodifusão.

Artigo 24. Os integrantes do Conselho de Programação serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25. Ao Conselho de Programação compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;

III - Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da Legislação Pertinente;

IV - Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação;

V - Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;

VI - Interagir com o "Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa" visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da instituição.

Artigo 26. O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação, Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e à política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

§ 1º. Os serviços de Radiodifusão obedecerão às normas emanadas do Ministério das Comunicações, do Ministério da educação e as estabelecidas pelo Conselho de Programação da Fundação.

§ 2º. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 3º. Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 27. O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 28. O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além de seu Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 29. O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído por outro eleito na forma prevista nos artigos 23 e 24;

Artigo 30. O Conselho de Programação é presidido pelo seu Presidente, e na falta ou impedimento, por Vice-Presidente por ele designado dentre os componentes da Fundação;

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Relatório de informações digitadas para conferência

Artigo 32. Não poderão ser designadas para o Conselho Fiscal, pessoas que exerçam funções executivas de outro órgão da Fundação.

Artigo 33. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Promover a elaboração de normas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- II - Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;
- III - Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros;
- IV - Apreciar orçamentos para o exercício seguinte;
- V - Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
- VI - Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, os Livros contábeis e papéis de escritura da Fundação e a situação de Caixa;
- VII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do exercício anterior, apresentado pela Presidência.

Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.

§ Único. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 35. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ Único. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 31.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação e até mais 4 (quatro) Diretores escolhidos pelo Presidente da Fundação e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ Único. A atribuição de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37. Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 38. À Diretoria Executiva compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária;
- V - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- VI - Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
- VII - Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
- VIII - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 31 de março de cada ano;
- IX - Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da Fundação, com pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas a esta;

Artigo 39. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Relatório de informações digitadas para conferência

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42. Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária de capital e de operação.

§ 3º. O Conselho Deliberativo, terá até o dia 31 de dezembro, de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária, com base no parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º. Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 43. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 44. A Prestação Anual de Contas encaminhado ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Balanço Econômico;
- III - Balanço Financeiro;
- IV - Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- V - Balanço Social.

§ 1º. Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Instituidores.

§ 2º. Após apreciação e consequente aprovação pelo Conselho Deliberativo, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da Fundação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. Os Diretores Administrativos da Fundação são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Artigo 46. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Artigo 47. Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 48. Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Artigo 49. O Presidente da Fundação e os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal, do Conselho de Programação e da Diretoria, aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 50. O pessoal empregado da Fundação, fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente.

Artigo 51. A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais.

Artigo 52. Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

Relatório de informações digitadas para conferência

radiodifusão;

V - Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Artigo 53. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a Fundação extinguir-se-á mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na época, o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

Artigo 54. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado à entidade congênere, de livre escolha do liquidador, com a aprovação do Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação ou na sua falta, para entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, de preferência com sede na mesma Comarca da Fundação ou de atuação no Estado onde estiver sediada a Fundação.

Artigo 55. Os cargos de Diretoria, Administração e Conselho relacionados com o Serviço de Radiodifusão, serão exercidos exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou outro poder concedente sucedâneo, bem como este estatuto, no que concerne ao controle do Ministério das Comunicações, só poderá ser alterado com o prévio e expresso consentimento deste ou seu sucedâneo.

Artigo 56. As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

Artigo 57. Até 90 (noventa) dias subsequentes à legalização deste estatuto, o Presidente do Conselho de Instituidores promoverá a constituição dos seus órgãos de administração e fiscalização observando o disposto no presente Estatuto.

§ Único. Os instituidores convocarão o Conselho Deliberativo para eleição do seu Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 12, bem como para a eleição do Conselho de Programação, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 58. O tempo que restar para completar o ano civil em que forem instalados os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, será acrescido aos prazos normais de seus mandatos, que se contarão a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte

Artigo 59. O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhado do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da Fundação.

Este estatuto foi aprovado pelo Exelentíssimo Sr. Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Pato Branco, conforme certidão anexada à escritura de Instituição e que vai registrada como anexo desta junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pato Branco, e em 14 de novembro de 2002, pela Assembléia de Constituição da Fundação.

Presidente da Assembléia - JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R 1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco - Paraná; Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

Relatório de informações digitadas para conferência

ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR; Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

ANA LAURA BERTELLI Secretária da Assembléia.

DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA = OAB 21.549 PR

Utilidade

Principal área de atuação: Assistência Social

Missão

Amparar o e promover ser humano, promovendo seu crescimento social ,a traves de programas de ensino em todos os níveis e modalidades, por meio de projetos educacionais, culturais, esportivos , de lazer, saude, comunicação social, meio ambiente, ecologia, promover defesa de interesses difusos, dentro da legislação pertinente e vigente.

Registros

Possui Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)?	Não
Possui Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos (CEFF)?	Em tramitação
Possui Declaração de Utilidade Pública Municipal?	Não
Possui Declaração de Utilidade Pública Estadual?	Não
Possui Declaração de Utilidade Pública Federal?	Não
Possui Credenciamento no Ministério da Educação (MEC)?	Não
Possui credenciamento no Ministério da Ciência e Tecnologia?	Não
Possui Certificado de Qualificação como OSCIP?	Não
Possui algum projeto aprovado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (lei Rouanet)?	Não
Possui outros registros ou credenciamentos?	Não

Representante Legal

Relatório de informações digitadas para conferência

Órgão Deliberativo

Denominação do Órgão Deliberativo

CONSELHO INSTITUIDORES

nº Integrantes

2

Forma de Eleição do Órgão Deliberativo

EXTING RENUNCIA

Órgão de Gestão

Denominação do Órgão de Gestão

CONSELHO DELIBERATIVO

nº Integrantes

0

Forma de Eleição do Órgão de Gestão

DESIGNAÇÃO DOS INSTITUIDORES

Órgão de Controle Interno

Denominação do Órgão de Controle Interno

CONSELHO FISCAL

nº Integrantes

0

Forma de Eleição do Órgão de Controle Interno

ELEICAO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

Outros órgãos de Gestão

Denominação do(s) Órgão(s)

DIRETORIA EXECUTIVA

Outros órgãos Auxiliares

Denominação do(s) Órgão(s)

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Integrantes dos órgãos

Nome

ELISEU MIGUEL BERTELLI

CPF

451.804.589-00

Logradouro

RUA XINGU

Cart identidade

3321214-3

Org Exp.

SSP/PR

nº

345

Complemento:

Município

Pato Branco

UF

PR

Cep

85501-230

Bairro

CENTRO

Fone:

(46) 224 -5025

e-mail:

Cargo

PRESIDENTE

Órgão

CONSELHO INSTITUIDORES

Mandato

Início

14/11/2002

Término

Dedicação

Um turno

Nome

JOAO CARLOS RIBEIRO PEDROSO

CPF

251.054.189-72

Logradouro

RUA TOCANTINS

Cart identidade

12/R 1279026

Org Exp.

SSP/SC

nº

9

Complemento:

Município

Pato Branco

UF

PR

Cep

85501-350

Bairro

CENTRO

Fone:

e-mail:

Cargo

VICE PRESIDENTE

Órgão

CONSELHO INSTITUIDORES

Mandato

Início

14/11/2002

Término

Dedicação

Esporádica

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

Página 12 de 28

Relatório de informações digitadas para conferência

Demonstrativo de Ativo	
ATIVO	0,00
Ativo Circulante	0,00
Disponibilidades	0,00
Caixa, fundo fixo e bancos conta movimento	0,00
Aplicações financeiras de liquidez imediata	0,00
Outras disponibilidades	0,00
Contas vinculadas	0,00
Bancos conta vinculada	0,00
Aplicações financeiras - contas vinculadas	0,00
Convênios, acordos ou ajustes	0,00
Bancos conta movimento - convênios	0,00
Aplicações financeiras - convênios	0,00
Contas a receber de terceiros	0,00
Clientes - pessoas jurídicas	0,00
Clientes - pessoas físicas	0,00
Duplicatas e cheques a receber	0,00
(-) Duplicatas descontadas	0,00
Contas a receber de empresas associadas	0,00
Contribuições a receber de mantenedoras e associados	0,00
A receber SUS - Sistema Único de Saúde	0,00
Contas a receber - convênios de saúde Privados	0,00
Contas a receber - pacientes Particulares	0,00
Subvenções Sociais a receber	0,00
Mensalidades a receber	0,00
Bolsas de Estudo a receber	0,00
Outras contas a receber de terceiros	0,00
Adiantamentos a empregados	0,00
Adiantamentos de salários	0,00
Outros adiantamentos a empregados	0,00
Outras contas e títulos a receber	0,00
Adiantamentos a fornecedores	0,00
Adiantamentos para despesas	0,00
Depósitos em caução CP	0,00
Outros adiantamentos	0,00
Devedores diversos	0,00
Títulos a receber	0,00
Valores a recuperar	0,00
Outros créditos a receber	0,00
Provisão para devedores duvidosos	0,00
(-) Provisão para devedores duvidosos	0,00
Estoques	0,00
Almoxarifado e estoques de material de consumo	0,00
Matéria-prima, produtos em elaboração e acabados	0,00
Outros estoques	0,00
Despesas pagas antecipadamente	0,00
Despesas pagas antecipadamente	0,00
Investimentos temporários	0,00
Aplicações temporárias em ouro	0,00
Aplicações em ações, títulos e valores mobiliários	0,00
(-) Provisão para redução ao valor de mercado ou perdas	0,00
Outros	0,00
Outros valores e bens	0,00
Outros Ativos Circulantes	0,00
Ativo realizável a longo prazo	0,00
Subvenções	0,00

Relatório de informações digitadas para conferência

Demonstrativo de Ativo	
Outros Ativos Realizáveis em Longo Prazo	0,00
Ativo permanente	0,00
Investimentos	0,00
Imobilizado	0,00
Correção monetária	0,00
(-) Depreciação	0,00
(-) Amortização	0,00
(-) Provisão para perdas permanentes	0,00
Outros Ativos Permanentes	0,00
Demonstrativo de Passivo	
PASSIVO	0,00
Passivo Circulante	0,00
Fornecedores	0,00
Prestadores de Serviços	0,00
Conta Convênios Privados	0,00
Adiantamento de clientes	0,00
Emprést. e Financ. - coligadas e controladas	0,00
Empréstimos e Financiamentos a pagar - CP	0,00
Obrigações trabalhistas	0,00
Obrigações sociais	0,00
Obrigações fiscais - exceto IR e CSLL	0,00
Conta Convênios Públicos	0,00
Conta Subvenções Públicas	0,00
Provisão para IRenda e CSLL	0,00
Outros Passivos Circulantes	0,00
Exigível a longo prazo	0,00
Empréstimos e Financiamentos a pagar - LP	0,00
Créditos de pessoas ligadas (físicas e jurídicas)	0,00
Contas a pagar	0,00
Aluguéis Antecipados	0,00
Outros Passivos Exigíveis a Longo Prazo	0,00
Resultados de exercícios futuros	0,00
Resultados Exercícios Futuros	0,00
Patrimônio Social Líquido	0,00
Patrimônio Social	0,00
Reservas constituídas	0,00
Reservas de reavaliação	0,00
Doações Patrimoniais	0,00
Superávits / Déficits acumulados	0,00
Superávits / Déficits do exercício	0,00
Outras contas do Patrimônio Social	0,00

Relatório de informações digitadas para conferência

Demonstrativo de Receitas	
RECEITAS	0,00
Receitas operacionais	0,00
Pesquisas e consultoria	0,00
Horas técnicas	0,00
Capacitação e assessoria	0,00
Administração e gerenciamento de projetos	0,00
De desenvolvimento de projetos	0,00
De contratos com setor público	0,00
Taxa de administração de convênios/contratos - setor público	0,00
Receitas provenientes de subsídios públicos	0,00
Receitas provenientes de convênios públicos	0,00
Receitas provenientes de auxílios públicos	0,00
Receitas de convênios de saúde privados	0,00
Serviços médicos, odontológicos e hospitalares	0,00
Serviços ambulatoriais e de diagnóstico	0,00
SUS - Sistema Único de Saúde	0,00
Outras receitas de prestação de serviços	0,00
Receitas de venda de bens e mercadorias	0,00
Venda e assinatura de publicações (livro, rev., boletim etc)	0,00
Cursos e treinamentos	0,00
Inscrições/mensalidades de cursos/vestibulares	0,00
Taxas, mensalidades e contribuições	0,00
Eventos realizados	0,00
Recuperações diversas	0,00
Outras Receitas Operacionais	0,00
(-) Restituições de mensalidades e inscrições	0,00
(-) Bolsas de Estudo concedidas	0,00
(-) Atendimento Gratuito	0,00
(-) PIS sobre receitas	0,00
(-) COFINS sobre receitas	0,00
(-) ICMS sobre vendas	0,00
(-) ISS sobre serviços	0,00
(-) Deduções das receitas operacionais	0,00
(-) Vendas canceladas	0,00
(-) Outras deduções	0,00
Contribuição de empresas mantenedoras ou associadas	0,00
Doações e patrocínios recebidos em dinheiro	0,00
Outras Receitas Operacionais	0,00
Resultado positivo em participações societárias	0,00
Dividendos e rendimentos de outros investimentos	0,00
Amortização de deságio de investimentos	0,00
Reversão de provisões	0,00
Recuperação de créditos, despesas ou custos	0,00
Receitas financeiras e patrimoniais	0,00
Descontos obtidos	0,00
Rend. de títulos e aplicações mercado financeiro - RFixa	0,00
Rend. de títulos e aplicações mercado financeiro - RVariável	0,00
Rend. de títulos e aplicações mercado financeiro - Convênios	0,00
Renda de aluguéis e arrendamentos	0,00
Variações cambiais ativas	0,00
Outras Receitas Financeiras	0,00
Receitas não-operacionais	0,00
Venda de Ativo Permanente	0,00
Doações recebidas em bens ou mercadorias	0,00
Outras Receitas Não-Operacionais	0,00

Relatório de informações digitadas para conferência

Demonstrativo de Despesas	
DESPESAS	0,00
Despesas com Pessoal	0,00
Salários e Ordenados de Funcionários, Triênios, Horas Extras	0,00
Remuneração dos dirigentes	0,00
Aviso Prévio, Indenizações e Férias Indenizadas	0,00
Décimo Terceiro Salário	0,00
Férias e Abono de Férias	0,00
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	0,00
I.N.S.S.	0,00
P.I.S. sobre folha de pagamento	0,00
Encargos Sociais com dirigentes	0,00
Outros Encargos Sociais Compulsórios	0,00
Ajuda de Custo a funcionários	0,00
Vale-transporte	0,00
Alimentação e Programa de Alimentação	0,00
Saúde, Assistência Médica e Odontológica	0,00
Educação e Bolsas de Estudo a Funcionários	0,00
Treinamento e Cursos a Funcionários	0,00
Creche e Auxílio Creche	0,00
Outros Benefícios	0,00
Outras Despesas com Pessoal	0,00
Serviços Contratados	0,00
Recursos Humanos Externos - Pessoa Física	0,00
Recursos Humanos Externos - Pessoa Jurídica	0,00
INSS sobre Serviços Prestados por Terceiros	0,00
Outras Despesas com Serviços Contratados	0,00
Custos com Materiais Diretos	0,00
Custos com mercadorias e materiais para produção	0,00
Despesas com bolsas de estudo a terceiros	0,00
Ensino Fundamental	0,00
Estagiários	0,00
Curso Superior	0,00
Mestrados, Doutorados e Pós-Doutorados	0,00
Outras com Bolsas de Estudo	0,00
Despesas Gerais e Administrativas	0,00
Água, Gás e Energia Elétrica	0,00
Ajuda de custos - terceiros	0,00
Aluguéis pagos	0,00
Atividades culturais	0,00
Atividades sociais	0,00
Despesas com Condomínio	0,00
Copa e Cozinha, Refeitório	0,00
Conservação, Higiene e Limpeza	0,00
Reparos, conservação e manutenção imóveis	0,00
Contratos de manutenção	0,00
Despesas com Veículos	0,00
Despesas de Fundo Fixo	0,00
Despesas de Representação	0,00
Despesas Postais / Malotes	0,00
Diárias de Viagens	0,00
Hospedagem	0,00
Passagens Aéreas / Rodoviárias	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
Locações de Instalações Externas	0,00
Locação de Equipamentos	0,00

Relatório de informações digitadas para conferência

Demonstrativo de Despesas	
Telefone, Fax e Outras com Comunicações	0,00
Transporte de Pessoal	0,00
Serviços Técnicos Especializados (Jurídica, Auditoria etc)	0,00
Aquisição de Softwares	0,00
Desenvolvimento de Sistemas	0,00
Despesas com Internet	0,00
Outras Despesas com Informática	0,00
Prêmios de Seguros Contratados	0,00
Repasses diversos	0,00
Serviços Internos	0,00
Outras Despesas Administrativas	0,00
Despesas Filantrópicas	0,00
Doação de Alimentos	0,00
Doação de Roupas e Agasalhos	0,00
Doação de Medicamentos	0,00
Outras Despesas Filantrópicas	0,00
Despesas Filantrópicas - Decreto No. 3504/00	0,00
Despesas com pessoal	0,00
Programas desenvolvidos	0,00
Despesas com saúde	0,00
Despesas com atividade assistencial	0,00
Outras filantrópicas - Decreto No. 3504/00	0,00
Despesas financeiras	0,00
Descontos Concedidos	0,00
Despesas Bancárias	0,00
Juros sobre Financiamentos	0,00
Multas por Atraso de Pagamento	0,00
Outras Despesas Financeiras	0,00
Depreciação, Amortização e Leasing	0,00
Despesas com Depreciação	0,00
Despesas com Amortização	0,00
Despesas com Leasing	0,00
Outras despesas operacionais	0,00
(-) Recuperação de despesas	0,00
Outras despesas operacionais	0,00
Resultado negativo em participações societárias	0,00
Provisão para perdas na alienação de investimentos	0,00
Despesas Não-Operacionais	0,00
Custo de Ativo Permanente Vendido	0,00
Custo de Ativo Permanente Baixado	0,00
Outras Despesas Não-Operacionais	0,00
Participações e Contribuições	0,00
Empregados	0,00
Administradores	0,00
Pessoas ligadas	0,00
Contribuições para fundos de previdência privada	0,00
Outras participações e contribuições	0,00
Outras despesas e custos	0,00
Outras despesas não classificadas anteriormente	0,00
Provisões constituídas	0,00
Provisão para Imposto de Renda e CSLL	0,00
Outras provisões constituídas	0,00

Relatório de informações digitadas para conferência

Demonstrativo de superávit ou déficit	
Receitas	0,00
(-) Impostos sobre a Receita	0,00
(-) Abatimentos e Cancelamentos	0,00
Receita Líquida	0,00
(-) Custos dos Serviços / Produtos	0,00
Superávit ou Déficit Bruto	0,00
(-) Despesas Gerais e Administrativas	0,00
(-) Despesas Financeiras	0,00
(-) Despesas Tributárias	0,00
(-) Outras Despesas Operacionais	0,00
(+) Receitas Financeiras	0,00
Resultado Operacional	0,00
(-) Despesas não-operacionais	0,00
(+) Receitas não-operacionais	0,00
Resultado do Exercício antes de IRrenda e CSSL	0,00
(-) Provisão para IRrenda e CSLL	0,00
Resultado do Exercício depois do IRrenda e CSLL	0,00
(-) Participações e Contribuições	0,00
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00

Demonstrativo de Mutações do Patrimônio	
Saldo no Início do Exercício	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Reversões de Reservas	0,00
Transferências para Reservas	0,00
Aumento do Fundo Social - Patrimônio Social	0,00
Superávit ou Déficit do Exercício	0,00
Reavaliação do Ativo Permanente	0,00
Proposta de Destinação do Superávit	0,00
Aumento do Patrimônio Social por Doações	0,00
Outros	0,00
Saldo ao Final do Exercício	0,00

Relatório de informações digitadas para conferência

Notas Explicativas da Administração as Demonstrações Financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS
EXERCÍCIO DE 2002 SEM ATIVIDADE E SEM REGISTRO NO CNPJ
REGISTRO EM 23 DE JANEIRO DE 2003

Relatório de informações digitadas para conferência

Espelho da DIPJ - Passivo	
PASSIVO	0,00
Circulante	0,00
Fornecedores	0,00
Financiamentos a curto prazo	0,00
Impostos, taxas e contribuições a recolher	0,00
Salários a pagar	0,00
Dividendos propostos ou lucros creditados	0,00
Provisão para a contribuição social s/ o lucro líquido	0,00
Provisão para o imposto de renda	0,00
Débitos fiscais CSLL - diferenças temporárias	0,00
Débitos fiscais IRPJ - diferenças temporárias	0,00
Outras contas do Passivo Circulante	0,00
(-) Contas retificadoras	0,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
Fornecedores	0,00
Financiamentos a longo prazo	0,00
Empréstimos de sócios/acionistas não administradores	0,00
Créditos de pessoas ligadas (físicas/jurídicas)	0,00
Provisão para o IR sobre lucros diferidos	0,00
Débitos fiscais CSLL - diferenças temporárias	0,00
Débitos fiscais IRPJ - diferenças temporárias	0,00
Outras contas do Exigível LP	0,00
(-) Contas retificadoras	0,00
Resultado de anos futuros	0,00
Receita de anos futuros	0,00
(-) Custos e despesas correspondentes	0,00
Patrimônio Líquido - Capital	0,00
Capital de domiciliados no país (Patrimônio Social)	0,00
Capital de domiciliados no exterior (Patrimônio Social)	0,00
(-) Capital a realizar (Patrimônio Social)	0,00
Patrimônio Líquido - Reservas	0,00
Reservas de capital	0,00
Reservas de reavaliação	0,00
Reservas de lucros	0,00
Reserva para aumento de capital (Lei 9249, art. 9o. § 9o.)	0,00
Outras reservas	0,00
Patrimônio Líquido - Outras contas	0,00
Lucros acumulados e/ou saldo à disposição da Assembleia	0,00
(-) Prejuízos acumulados	0,00
(-) Ações em tesouraria	0,00
Outras Contas Patrimônio Líquido	0,00

Relatório de informações digitadas para conferência

Composição e Variações do Ativo Permanente			
COMPOSIÇÃO DO ATIVO PERMANENTE	Valor	Ano anterior	Variação
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Participações em controladas	0,00	0,00	0,00
Participações em outras empresas	0,00	0,00	0,00
Ações e cotas de capital	0,00	0,00	0,00
Direitos de uso de telefones	0,00	0,00	0,00
Investimentos em obras de arte	0,00	0,00	0,00
Florestas ambientais e de conservação do solo	0,00	0,00	0,00
Investimentos em bibliotecas	0,00	0,00	0,00
Outros investimentos	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00	0,00
Imóveis de uso	0,00	0,00	0,00
Terrenos	0,00	0,00	0,00
Salas, conjuntos e escritórios	0,00	0,00	0,00
Prédios comerciais	0,00	0,00	0,00
Galpões	0,00	0,00	0,00
Terras, sítios e fazendas	0,00	0,00	0,00
Outros imóveis de uso	0,00	0,00	0,00
Imóveis de renda	0,00	0,00	0,00
Terrenos	0,00	0,00	0,00
Salas, conjuntos e escritórios	0,00	0,00	0,00
Prédios comerciais	0,00	0,00	0,00
Prédios e apartamentos residenciais	0,00	0,00	0,00
Galpões	0,00	0,00	0,00
Terras, sítios e fazendas	0,00	0,00	0,00
Outros imóveis de renda	0,00	0,00	0,00
Outras imobilizações	0,00	0,00	0,00
Obras e construções em andamento	0,00	0,00	0,00
Móveis e utensílios	0,00	0,00	0,00
Instalações	0,00	0,00	0,00
Máquinas, aparelhos e equipamentos	0,00	0,00	0,00
Aparelhos e equipamentos hospitalares	0,00	0,00	0,00
Imobilizações técnicas	0,00	0,00	0,00
Equipamentos de informática	0,00	0,00	0,00
Cessão de uso de software	0,00	0,00	0,00
Veículos	0,00	0,00	0,00
Imobilizações em andamento	0,00	0,00	0,00
Bibliotecas	0,00	0,00	0,00
Obras de arte - quadros, pinturas, afrescos etc.	0,00	0,00	0,00
Obras de arte - esculturas, adornos, mobiliário etc.	0,00	0,00	0,00
Obras de arte - outras obras de arte	0,00	0,00	0,00
Acervos de museus	0,00	0,00	0,00
Equipamentos em Comodato	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para aquisição de imobilizado	0,00	0,00	0,00
Direitos contratuais de exploração de florestas	0,00	0,00	0,00
Outras imobilizações não incluídas nos itens anteriores	0,00	0,00	0,00
Depreciação, Amortização e Provisões	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização	0,00	0,00	0,00
(-) Provisões	0,00	0,00	0,00

Informações dos demonstrativos

Relatório de informações digitadas para conferência

Responsável pelas Informações dos Demonstrativos Financeiros

Nome: JIANE KELLI PETRYCOSKI

Registro no CRC

UF

CPF

044810/P-3

PR

014.894.939-80

Fone

Fax

e-mail

(46) 225 -6565

contabilidade@fadep.br

Balanco

Balanco transcrito às folhas 003

do Diário nº 01

Registro em cartório

Data de registro em cartório

Número de registro do diário

Nome do cartório

Local de publicação do balanço

Auditorias

A Instituição tem suas contas verificadas por auditores externos independentes? Não

Tribunal de Contas

A Instituição tem suas contas verificadas pelo Tribunal de Contas? Não

Pareceres

Parecer da Auditoria Externa:

Transcrição do parecer

Parecer do Órgão de Controle Interno: Não aprovado

Transcrição do parecer

Fontes de Recursos da Instituição

FONTES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO		0,00
De origem governamental (convênios, subsídios, auxílios etc)		0,00
Valores recebidos de origem Federal		0,00
Valores recebidos de origem Estadual		0,00
Valores recebidos de origem Municipal		0,00
De taxas de administração de projetos governamentais		0,00
Doações e patrocínios privados - bens ou financeiros		0,00
De indivíduos		0,00
De empresas		0,00
De fundações nacionais		0,00
De institutos empresariais e outras instituições nacionais		0,00
De Leis de Incentivo à Cultura - Fundo Nacional de Cultura		0,00
De Leis de Incentivo à Cultura - PRONAC		0,00
De Leis de Incentivo à Cultura - Lei do Audiovisual		0,00
De Leis de Incentivo à Cultura - Lei de Incentivo estadual		0,00
De Leis de Incentivo à Cultura - Lei de Incentivo municipal		0,00
Outros recursos originados de doações e patrocínios privados		0,00
Instituidores ou mantenedores da Instituição		0,00
De instituidores ou mantenedores da Instituição		0,00
Dos mantenedores, via Leis de Incentivo à Cultura		0,00
Geração própria de recursos		0,00

Relatório de informações digitadas para conferência

De sorteios, bingos, quermesses, festas	0,00
De outras fontes de geração própria de recursos	0,00
Origem estrangeira	0,00
De agências financiadoras internacionais não-governamentais	0,00
De agências financiadoras internacionais bi ou multilaterais	0,00
De fundações estrangeiras	0,00
De institutos ou ONG's estrangeiras	0,00
De outras fontes de recursos de origem estrangeira	0,00
Associações e congregações religiosas	0,00
De igrejas, cultos, paróquias e congregações religiosas	0,00
De empréstimos de instituições financeiras	0,00
Empréstimos ou financiamentos tomados (valor bruto)	0,00
(-) Empréstimos ou financiamentos pagos	0,00
Outras fontes de recursos	0,00
Outras fontes de recursos não classificadas nos itens acima	0,00

Financiamento com Recursos do Orçamento Público

Auxílios e Contribuições

A Instituição recebeu, no exercício, Auxílios ou Contribuições? Não

Subvenções Sociais

A Instituição recebeu, no exercício, Subvenções Sociais? Não

Convênios, Acordos e Ajustes

A Instituição firmou, no exercício, Convênios, Acordos ou Ajustes? Não

Contratos de Gestão - OS - Lei 9.637, de 15/05/1998

A Instituição firmou, no exercício, Contratos de Gestão? Não

Termos de Parceria - OSCIP - Lei 9.790, de 23/03/1999

A Instituição firmou, no exercício, Termos de Parcerias? Não

Contratos

A Instituição firmou Contratos, no exercício, com órgão da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios? Não

Mantenedores da Instituição

Nome	CNPJ	Valor da contribuição
DOTACAO INICIAL DOS INSTITUIDORES		20.000,00

Doações recebidas

A Instituição recebeu doações individuais de valores superiores a R\$10.000,00 no exercício? Não

Relatório das Atividades Desenvolvidas

Orçamento

Orçamento do exercício

Receitas

Receitas totais previstas, no exercício anterior, para este exercício
Revisão orçamentária de receitas durante o ano
Receitas totais realizadas neste exercício

Despesas

Relatório de informações digitadas para conferência

EXERCICIO SOCIAL NÃO INICIADO EM 2002

Previsão para o próximo exercício

Previsão de receitas e despesas

Receitas totais previstas para o próximo exercício

Despesas totais previstas para o próximo exercício

Indique os principais planos e projetos para o próximo exercício

Atividades desenvolvidas - Aspectos da Gestão

Reuniões do Órgão Deliberativo

Relação das reuniões do Conselho Superior da Instituição ocorridas no exercício e uma síntese das principais decisões

Reuniões do Órgão de Gestão

Relação das reuniões da Diretoria da Instituição ocorridas no exercício e uma síntese das principais decisões

Atividades desenvolvidas - apresentação padrão

Apresentação geral

Observações finais/conclusão

Relatório de atividades com formato livre

Iniciou as atividades no ano de 2003

Doações

A Instituição realizou doações individuais de valores superiores a R\$ 5.000,00 no exercício? Não

Informações Sociais

Recursos Humanos

Benefícios Básicos

Concede Auxílio Refeição / Ticket Restaurante? Não informado	Participação 0,00	Vi. Méd. 0,00
Concede Cesta Básica / Vale Alimentação? Não informado	Participação 0,00	Vi. Méd. 0,00
Concede Assistência Médica? Não informado	Participação 0,00	
Concede Assistência Odontológica? Não informado	Participação 0,00	
Concede Complemento Aposentadoria? Não informado	Participação 0,00	
Concede Seguro de Vida em Grupo? Não informado	Participação 0,00	

Relatório de informações digitadas para conferência

Concede Vale-Transporte?	Não informado	Participação	0,00
Concede Pagamento Quilometragem?	Não informado	Valor por	0,00
Concede Combustível / Vale Combustível?	Não informado	Participação	0,00
Concede Veículo Designado?	Não informado	VI. Méd.	0,00
Concede Assistência Jurídica?	Não informado		
Concede Assistência Farmacêutica?	Não informado		
Concede Auxílio Funeral?	Não informado		
Concede Aluguel de Casa?	Não informado		
Concede Aquisição de Produtos / Serviços Facilitada?	Não informado		
Há na Instituição Clube Recreativo / Grêmio?	Não informado		

Estruturas de Remuneração

A Instituição tem Plano de Cargos e Salários?	Não informado
A Instituição faz Avaliação de Desempenho?	Não informado
A Instituição aplica Política de Mérito?	Não informado
A Instituição tem Plano de Carreira?	Não informado
A Instituição tem política de Horário Móvel ou Flexível?	Não informado
A Instituição tem política de Remuneração Variável?	Não informado
A Instituição concede Participação nos Resultados?	Não informado

Balanco Social - Demonstração do Valor Adicionado	
APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	0,00
Receita	0,00
Receitas Operacionais	0,00
Insumos Adquiridos de Terceiros	0,00
(-) Custo dos Produtos / Serviços / Transformação	0,00
(-) Serviços de Terceiros	0,00
Valor Adicionado Bruto	0,00
(-) Depreciações	0,00
Valor Adicionado Líquido	0,00
Receitas Financeiras	0,00
Doações Recebidas	0,00
Aluguéis Recebidos de Terceiros	0,00
Total do Valor Adicionado	0,00
ESTINAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	0,00
Remuneração do Trabalho (pessoal e encargos)	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
Capital de Terceiros	0,00
Despesas Financeiras (juros)	0,00
Aluguéis Pagos	0,00
Superávit ou déficit do exercício	0,00
Total do Valor Destinado	0,00

Balanco Social - Indicadores Sociais

INDICADORES SOCIAIS

Relatório de informações digitadas para conferência

CPMF	0,00
COFINS	0,00
Outros Tributos	0,00
CONTRIBUIÇÕES P/ SOCIEDADE excluídas atividades fins	0,00
Com Educação	0,00
Com Capacitação e Desenvolvimento Profissional	0,00
Com Saúde e Saneamento	0,00
Com Habitação ou Programas de Habitação	0,00
Com Alimentação ou Programas de Alimentação	0,00
Com Defesa de Direitos Cíveis e Políticos	0,00
Com Esporte, Lazer e Diversão	0,00
Com Creches	0,00
Com Campanhas de Esclarecimento - Públicas	0,00
Com Outras Campanhas de Interesse Público	0,00
Em Colaboração com Atividades Governamentais	0,00
De Apoio a Entidades Assistenciais ou Filantrópicas	0,00
Com Cultura	0,00
Outras Contribuições para a Sociedade (não descritas acima)	0,00
SEGURANÇA NO TRABALHO - valores anuais totais	0,00
Gastos com Segurança no Trabalho nas Atividades Sociais	0,00
INVESTIMENTOS EM MEIO AMBIENTE - valores anuais totais	0,00
Relacionados com a Operação da Instituição	0,00
Em Programas / Projetos Externos à Instituição	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO - valores anuais totais	0,00
Folha de Pagamento Bruta (sem encargos e benefícios)	0,00
Encargos Sociais Compulsórios	0,00
Benefícios Proporcionados aos Funcionários	0,00

Voluntariado

A Instituição utilizou-se de serviços de trabalhadores voluntários? Não

Importações

A Instituição realizou Importações no exercício? Não

Exportações

A Instituição efetuou Exportações no exercício? Não

Questionários

Questionário: Impostos

Relatório de informações digitadas para conferência

paga IRPJ - Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, resultante de suas atividades operacionais?

paga IR - Imposto de Renda, resultante de suas aplicações financeiras?

paga IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, sobre suas operações financeiras e de seguros?

paga CPMF - Contrib. Provis. sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira?

paga PIS, sobre a folha de pagamento?

paga PIS, sobre suas receitas?

recolhe FGTS - Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço, sobre a folha salários de seus empregados?

recolhe Contribuição Patronal para o INSS?

paga ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, sobre suas receitas?

paga ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, resultante de suas atividades operacionais?

tem exoneração de pagamento de ICMS sobre importações de bens ou serviços?

paga Imposto de Importação, sobre aquisições de bens ou serviços do exterior?

paga IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial, sobre imóveis de sua propriedade?

paga IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, sobre veículos de sua propriedade?

paga CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, resultante de suas atividades operacionais?

é isenta do pagamento de tarifas e taxas de água e energia elétrica?

paga IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, resultante de suas atividades operacionais?

paga a COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social?

z provisão para possível pagamento futuro?

pagou Cofins antes de fevereiro de 1999?

parcelou o pagamento da Cofins junto ao Ministério da Fazenda?

Não

Questionário: Área de captação de recursos

A sua Instituição possui uma área estruturada para captação de recursos?

Já realizou alguma atividade com o intuito de captar recursos?

Quem foi o responsável?

Pretende, no futuro, ter uma área estruturada de Captação de Recursos?

Não

Questionário: Outras informações

Relatório de informações digitadas para conferência

Ética e Responsabilidade Social

- possui um código formal de ética?
- discute os seus planos de negócios e questões relacionadas à sua atuação com a comunidade externa e com seus funcionários ?
- apóia o desenvolvimento da comunidade onde atua?
- permite o envolvimento da comunidade em suas ações?
- dá transparência de suas atividades à sociedade ou à comunidade onde atua?
- publica ou divulga seu balanço social?
- investe no bem-estar dos seus funcionários e dependentes?
- assegura todos os direitos aos seus funcionários?
- busca a melhoria de seus processos internos para prevenir ou reduzir danos ambientais?
- aplica os recursos disponíveis exclusivamente em sua missão?

Estrutura Organizacional

- utiliza-se da Internet para pesquisas ou para a divulgação de eventos da Instituição ou para divulgar suas ações e realizações?
- possui uma área de marketing?
- utiliza-se de um sistema padronizado de avaliação de projetos ou de propostas de financiamento, quando doadora ou financiadora?
- tem um processo de planejamento estratégico estruturado para o desenvolvimento de suas atividades?
- realiza estudos de mercado ou levantamentos para o atendimento de sua missão?
- tem a prática de trocar experiências, com outras instituições congêneres, para o desenvolvimento de suas atividades?
- tem o sentido de sua missão conhecido por todos os seus funcionários?
- divulga seus planos, projetos e objetivos para todos os seus colaboradores? Sim
- adota a prática de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de suas atividades?
- adota padrões de desempenho ou indicadores de eficiência para serem utilizados na monitoração de suas atividades?

Questionário: Opinião sobre o SICAP

- | | |
|--|-----------------------|
| Não tive problemas para instalar o SICAP. | Concordo totalmente |
| O desempenho do SICAP foi satisfatório. | Concordo parcialmente |
| A navegação pelas telas do SICAP foi de rápida assimilação. | Concordo totalmente |
| Esta tecnologia utilizada para prestação de contas é avançada | Concordo totalmente |
| Não tive problemas para contatar o suporte técnico. | Concordo parcialmente |
| Obtive do suporte técnico todos os auxílios e esclarecimentos sobre minhas dúvidas. | Concordo parcialmente |
| As explicações de ajuda do SICAP e do Manual foram claras e suficientes. | Concordo parcialmente |
| O SICAP cumpriu com a finalidade de simplificar a prestação de contas. | Concordo totalmente |
| A manutenção deste roteiro básico de prestação de contas virá facilitar a organização das informações de minha Instituição durante o ano | Concordo totalmente |
| Minha Instituição teve dificuldades para obter os dados solicitados. | Discordo parcialmente |
| Minha Instituição está mais esclarecida sobre o processo de prestação de contas. | Concordo totalmente |

Plano de Contas da Instituição

a ser elaborado no exercício 2003

Responsável pelo preenchimento